



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Cultura de Grão Mogol/MG.

OBJETO: Este estudo visa analisar a viabilidade técnica, econômica e operacional para a contratação de pessoas jurídicas para apresentação de shows musicais (bandas, duplas ou cantores) de renome regional ou renome local (teclado e voz, forró, piseiro e demais), para atender os eventos municipais nos distritos e comunidades rurais do Município de Grão Mogol/MG, como previsto na Lei 14.133/2021 e suas alterações.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

A presente contratação decorre da necessidade de garantir a execução adequada, contínua e organizada do calendário oficial de eventos culturais, festivos, cívicos e comunitários promovidos pelo Município de Grão Mogol/MG, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Cultura, abrangendo tanto a sede quanto os distritos e as diversas comunidades rurais.

O problema a ser enfrentado consiste na inexistência, no âmbito da Administração Pública Municipal, de estrutura própria e suficiente para viabilizar, com regularidade e qualidade, a realização de apresentações artísticas e serviços correlatos indispensáveis à execução desses eventos, tais como shows musicais, locução, discotecagem (DJ) e condução de atividades culturais.

Trata-se de serviços de natureza especializada, com demanda variável ao longo do exercício, cuja execução depende da contratação de profissionais externos qualificados, não sendo compatível com a manutenção de quadro permanente de servidores para tal finalidade.

Sob a ótica do interesse público, a ausência de uma solução estruturada para essa demanda compromete a realização dos eventos previstos, afetando diretamente o acesso da população às políticas públicas de cultura e lazer, direitos estes assegurados constitucionalmente.

Além disso, fragiliza a capacidade do Município de preservar e valorizar suas tradições culturais, que constituem elemento essencial da identidade local.

No contexto institucional, destaca-se que o Município possui calendário anual consolidado, com eventos de diferentes portes e características, distribuídos em ampla extensão territorial, alcançando aproximadamente 174 comunidades.

Essa realidade exige planejamento prévio e disponibilidade contínua de serviços artísticos diversificados, capazes de se adequar às especificidades de cada evento, considerando público, localização, tradição cultural e estrutura disponível.



Sob o aspecto social, os eventos culturais exercem papel relevante na promoção da convivência comunitária, no fortalecimento dos vínculos sociais e na melhoria da qualidade de vida da população, especialmente em localidades mais afastadas da sede.

São, muitas vezes, o principal instrumento de acesso ao lazer e à cultura para essas comunidades.

Paralelamente, tais eventos geram efeitos econômicos positivos, ao estimular o comércio local, fomentar o turismo e criar oportunidades de renda, ainda que temporárias.

No plano operacional, verifica-se que a realização desses eventos demanda múltiplas contratações ao longo do ano, com necessidade de flexibilidade e organização.

A inexistência de um modelo estruturado pode levar à adoção de contratações pontuais, desarticuladas e menos eficientes, aumentando o risco de falhas na execução, inconsistências nos preços praticados e dificuldades na fiscalização contratual.

Diante desse cenário, a contratação pretendida apresenta-se como medida necessária e adequada para atender a uma demanda contínua e previsível da Administração, permitindo maior organização, padronização e eficiência na execução das atividades culturais, em conformidade com os princípios do planejamento, da eficiência e da boa governança previstos na Lei nº 14.133/2021.

A Administração deverá, solicitar o show que necessita, no prazo máximo de 30(trinta) dias anteriores ao evento, considerando:

- a) Não poderá haver repetição de shows, imposta pela Credenciada, devendo esta analisar atentamente o calendário de festividades do município (anexo a este documento), e apresentar shows que correspondam ao estilo de cada evento.
- b) Caso a Administração entenda ser viável poderá solicitar a repetição de show, observando para tanto, a aceitação dos serviços prestados.
- c) Quando não houver a possibilidade de atender ao evento com o show indicado em sua proposta, a Credenciada deverá solicitar a substituição imediatamente após receber a ordem de serviços.
- d) A Administração para efeito de substituição do show, deverá proceder a coleta de todos os documentos de qualificação técnica referente ao show indicado e realizar orçamentos para comprovar a vantajosidade e ausência de superfaturamento.
- e) Para efeito de classificação dos eventos, serão considerados:

I – SHOWS DE PEQUENO PORTE: Cujas expectativas de presentes é de até 300 pessoas;

II – SHOWS DE MÉDIO PORTE: Cujas expectativas de presentes é acima de 300 pessoas;



2 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.

Atualmente o Município não possui Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído. Entretanto, as demandas são planejadas e inseridas anualmente nos instrumentos de gestão (PPA, LDO e LOA).

A Nova Lei de Licitações, trouxe dentre outros princípios, o Planejamento, sendo que a administração deve prever as ações futuras de modo a adotar as providências mais adequadas e satisfatórias para a finalidade pretendida.

Ocorre que, a Lei nº 14.133/2021 não exige explicitamente que os demais órgãos da administração pública elaborem o Plano de Contratações Anual (PCA), mas a sua elaboração é altamente recomendada para uma gestão eficiente e transparente das contratações públicas.

Embora seja providência de boa prática administrativa, sua adoção continua sendo facultativa aos entes públicos, como se vê do que prevê o inciso VII do artigo 12 e inciso II do §1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021:

“Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

.....

*VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo **poderão**, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.” – GRIFAMOS.*

“Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 desta Lei](#), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

.....

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

.....

*II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, **sempre que elaborado**, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;” – GRIFAMOS.*

Em artigo publicado no <https://ronnycharles.com.br/wp-content/uploads/2024/12/Artigo-Plano-de-Contratacao-Anual-PCA-e-a-definicao-extralegal-de-sua-obrigatoriedade.pdf> (30/05/2025, 16h), os autores Cristiana Fortini e Ronny Charles L. de Torres, assim se manifestam:

*“Apesar do reconhecimento da importância do PCA para o aprimoramento da gestão pública, é necessário avaliar a base normativa que sustenta sua obrigatoriedade. O texto da Lei nº 14.133/2021, ao dispor sobre o tema, utiliza o verbo **"poderão"** ao prever a elaboração do Plano de Contratação Anual, reservando aos entes federados a discricionariedade quanto à sua confecção.” – GRIFAMOS.*



“A ausência de termos como “preferencialmente” ou “deverão” reforça a conclusão de que não há obrigação legal para a criação do PCA. Essa facultatividade encontra-se adequada à percepção do Supremo Tribunal Federal de os entes federativos devem gozar de certa liberdade para regular assuntos de forma distinta (STF. RE-RG nº 1.188.352/DF, Pleno. Rel. Min. Luiz Fux, DJe 22.03.2019).” – GRIFAMOS.

“O fato de o projeto de lei original prever o PCA como obrigatório não modifica o entendimento. O processo legislativo, ao final, optou por excluir sua cogência, respeitando a autonomia administrativa dos entes federados. Essa decisão não é um detalhe sem importância, mas uma escolha política e legislativa que deve ser respeitada. Imputar uma obrigatoriedade que não encontra respaldo no texto normativo, ainda que com base em interpretações extensivas, é medida que afronta a separação de poderes e o devido processo legislativo.” – GRIFAMOS.

Até o presente momento, o município não possui Plano de Contratação Anual, mas elabora anualmente o seu planejamento, porém não o nomeia como Plano de Contratação Anual.

Diante da faculdade prevista na lei, como acima indicado, justifica-se, por ora, a ausência da elaboração do Plano Anual de Contratação.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO;

A contratação pretendida deverá observar requisitos técnicos, operacionais e administrativos que assegurem a adequada execução dos serviços artísticos e correlatos, garantindo qualidade, eficiência, padronização e atendimento ao interesse público.

3.1. Escopo da Contratação

A contratação compreende a prestação de serviços especializados de natureza artística e cultural, consistentes na realização de:

- a) Apresentações musicais ao vivo (artistas individuais, duplas, trios, bandas);
- b) Serviços de discotecagem (DJ);
- c) Serviços de locução e condução de eventos (oradores/locutores).

Os serviços deverão atender aos eventos promovidos pela Administração Municipal, conforme calendário oficial, podendo ocorrer na sede, distritos e comunidades rurais.

3.2. Metas e Resultados Esperados

A contratação deverá assegurar:

- a) A realização integral dos eventos previstos no calendário oficial;
- b) A disponibilização de atrações compatíveis com o porte e perfil de cada evento;
- c) A manutenção de padrão mínimo de qualidade artística e técnica;
- d) A diversidade cultural das apresentações, atendendo às características regionais e locais;
- e) A pontualidade e regularidade na execução dos serviços.

3.3. Entregas Esperadas

Para cada demanda formalizada pela Administração, o contratado deverá:

- a) Realizar apresentação artística completa, conforme proposta aprovada;
- b) Cumprir carga horária mínima previamente definida (ex: duração mínima do show);
- c) Disponibilizar equipe e estrutura necessária à execução do serviço contratado;
- d) Garantir a presença do artista ou grupo contratado, vedada substituição sem prévia autorização;



- e) Atender às orientações da Administração quanto ao cronograma e local do evento.

3.4. Frequência e Forma de Execução

- a) Os serviços serão executados sob demanda, ao longo do exercício, conforme programação da Administração;
- b) A solicitação ocorrerá com antecedência mínima necessária à organização do evento (preferencialmente até 30 dias);
- c) Os serviços deverão ser prestados de forma presencial, no local definido pela Administração;
- d) A execução deverá observar rigorosamente datas, horários e condições estabelecidas na ordem de serviço.

3.5. Métodos de Execução

A execução dos serviços deverá observar:

- a) Planejamento prévio entre contratante e contratado;
- b) Adequação do repertório e formato da apresentação ao perfil do evento;
- c) Cumprimento integral do tempo de apresentação contratado;
- d) Interação adequada com o público, respeitando normas de conduta e interesse público;
- e) Observância de normas locais relativas a horário, ruído e organização de eventos.

3.6. Insumos e Estrutura Necessária

Caberá ao contratado, salvo disposição diversa:

- a) Arcar com despesas de transporte, alimentação, hospedagem e tributos;
- b) Disponibilizar instrumentos musicais e equipamentos próprios necessários à apresentação (quando aplicável);
- c) Disponibilizar equipe técnica mínima necessária à execução do serviço;
- d) Atuar em integração com a estrutura disponibilizada pela Administração (palco, som, iluminação, quando fornecidos por terceiros contratados).

3.7. Qualificação do Prestador

Os prestadores deverão comprovar:

3.7.1 Capacidade Operacional

- a) Aptidão para atender demandas em diferentes localidades do Município;
- b) Disponibilidade de agenda compatível com o calendário de eventos;
- c) Capacidade de mobilização logística para execução dos serviços.

3.8. Requisitos de Substituição e Continuidade

- a) A substituição de artistas ou prestadores somente será admitida mediante justificativa formal e aprovação prévia da Administração;
- b) O substituto deverá possuir nível técnico e artístico equivalente ao originalmente contratado;
- c) O não comparecimento injustificado implicará aplicação de penalidades contratuais.

3.9. Requisitos de Segurança e Conformidade

- a) Observância das normas de segurança aplicáveis à realização de eventos;
- b) Respeito às normas de ordem pública, legislação municipal e regulamentos locais;
- c) Cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária em relação à equipe envolvida;



- d) Observância, quando aplicável, da Lei nº 13.709/2019 e da Lei nº 12.527/2011.

3.10. Padrão de Qualidade e Fiscalização

- Os serviços serão acompanhados por gestor e fiscal do contrato;
- Será exigido padrão mínimo de qualidade compatível com a natureza do evento;
- O descumprimento de obrigações sem justificativa, ensejará sanções administrativas, nos termos da legislação vigente.

Os requisitos estabelecidos visam garantir que a contratação atenda de forma eficiente, segura e padronizada às demandas culturais do Município, reduzindo riscos operacionais, assegurando qualidade na prestação dos serviços e promovendo adequada governança contratual, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

4 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHESS DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA;

1. Metodologia de Estimativa

A definição dos quantitativos foi realizada com base em critérios técnicos e objetivos, considerando:

- O calendário anual de eventos culturais do Município;
- A média histórica de contratações anteriores;
- A necessidade de cobertura simultânea de eventos em diferentes localidades;
- A diversidade de atrações exigidas por evento (shows, DJ, locução, etc.);
- A ampliação da demanda observada em exercícios recentes, conforme processo administrativo anterior.

Adicionalmente, foram considerados os dados da pesquisa de preços e mapa de cotações, que evidenciam a existência de mercado ativo e diversificado para os serviços pretendidos.

2. Memória de Cálculo dos Quantitativos

A memória de cálculo foi estruturada a partir da seguinte lógica:

2.1 Base de Eventos

Total estimado de eventos no exercício: aproximadamente 63(sessenta e tres) eventos/ano, conforme calendário cultural, abaixo:

ITEM	NOME DO EVENTO	MÊS	QUALIFICAÇÃO
01	Carnaval (05 dias)	Fevereiro	Grande Porte
02	Festa do Vau (03dias)	Setembro	Grande Porte
03	Festival de Inverno (05 dias)	Julho	Grande Porte
04	Aniversário da Cidade (03 dias)	Maio	Grande Porte
05	Cavalgada da Inconfidência (02 dias)	Abril	Grande Porte
06	Virada do Ano-Sede	Dezembro	Grande Porte
07	Festa da Primavera – Vale das Cancelas (02 dias)	Setembro	Grande Porte
08	Tradicional Festa de Barroco, Santana (03 dias);	Julho	Grande Porte
09	Show Gospel das Igrejas Evangélicas	-	Grande Porte
10	Virada de Ano Vale das Cancelas	Dezembro	Médio Porte
11	Virada do Ano Barroco	Dezembro	Médio Porte



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



12	Virada de Ano Vila Sítio	Dezembro	Médio Porte
13	Tradicional Festa da Vila Sítio	Agosto	Médio Porte
14	Barraquinhas de Santo Antônio: 31/05 até 13/06	Junho	Médio Porte
15	Cavalgada da Bucaina: (02 dias)		Médio Porte
16	Noite Literária	Julho	Médio Porte
17	Tradicional Festa da comunidade Sapé	Junho	Médio Porte
18	Tradicional Festa da Comunidade de Palmital	Julho	Médio Porte
19	Tradicional Festa da comunidade de Jacaré	Maiο	Médio Porte
20	Tradicional Festa da comunidade de Capim Pubo	Julho	Médio Porte
21	Tradicional festa do Distrito do Vale das Cancelas: (02 dias);	Julho	Médio Porte
22	Tradicional festa da Comunidade de Dois Riachos	Agosto	Médio Porte
23	Tradicional festa da comunidade de Zé Inácio	Julho	Médio Porte
24	Tradicional festa da comunidade de Americana	Julho	Médio Porte
25	Tradicional festa da comunidade de Morro Grande	Agosto	Médio Porte
26	Tradicional Festa da Comunidade de Peri Peri	Junho	Médio Porte
27	Tradicional Festa da Comunidade de Lobeiro	Maiο	Médio Porte
28	Tradicional Festa da Comunidade de Água Boa	Julho	Médio Porte
29	Tradicional Festa da Comunidade de Carolina	Agosto	Médio Porte
30	Tradicional Festa da Comunidade de São Miguel	Junho	Médio Porte
31	Tradicional Festa da Comunidade Vista Alegre	Junho	Médio Porte
32	Festa Junina de Barroçāo	Junho	Médio Porte
33	Tradicional Festa da Comunidade de Santa Marta	Setembro	Médio Porte
34	Tradicional Festa da Comunidade de Campo Alto	Agosto	Médio Porte
35	Tradicional Festa da Comunidade de Campo Alegre	Maiο	Médio Porte
36	Tradicional Festa da Comunidade de Mathias Sanches	Agosto	Médio Porte
37	Tradicional Festa da Comunidade de Extrema	Julho	Médio Porte
38	Tradicional Festa da Comunidade de Bamburral	Agosto	Médio Porte
39	Tradicional Festa da Comunidade de São Jose	Julho	Médio Porte
40	Tradicional Festa da Comunidade de São João	Junho	Médio Porte
41	Tradicional Festa da Comunidade de Andorinhas	Agosto	Médio Porte
42	Tradicional Festa da Rua Pedra Rica (Sadi)	Agosto	Médio Porte
43	Tradicional Festa da Comunidade do Cardoso (SÍ)	Agosto	Médio Porte
44	Tradicional Forró da Copasa Velha	Julho	Médio Porte
45	Tradicional Festa do Bairro Bom Gosto (Forró de Fia);	Agosto	Médio Porte
46	Tradicional Festa do Forró de Evinha	Agosto	Médio Porte
47	Tradicional Festa da Comunidade de Lamarāo	Maiο	Médio Porte
48	Tradicional Festa da Comunidade de Landinho	Maiο	Médio Porte
49	Tradicional Festa da Comunidade de Canivete	Agosto	Médio Porte
50	Tradicional Festa da Comunidade de Caveiras	Maiο	Médio Porte
51	Tradicional Festa da Comunidade de Santa Quitéria	Junho	Médio Porte
52	Tradicional Festa de Nossa Senhora do Rosário	Outubro	Médio Porte
53	Tradicional Festa da Comunidade de Jacaré	Junho	Médio Porte
54	Tradicional Festa da Comunidade de Retiro	Agosto	Médio Porte
55	Tradicional Festa da Comunidade de Alegre	Maiο	Médio Porte
56	Tradicional Sexta Cultural na Sede	-	Médio Porte
57	Cantata de Natal	Dezembro	Médio Porte
58	Quadrilha junina da Escola Professor Bicalho	Junho	Médio porte
59	Quadrilha Junina da Escola Oswaldo Simões	Junho	Pequeno Porte
60	Quadrilha junina da Escola Municipal Terezinha Rodrigues	Junho	Pequeno Porte
61	Quadrilha junina da Creche Municipal	Junho	Pequeno Porte
62	Noite dançante da E.E.P Oswaldo Simões	-	Pequeno Porte
63	Festa de Mont Serrá da Bucaina:(02 dias)	Agosto	Médio porte



Como se vê, os eventos são divididos da seguinte forma:

a) **Renome Regional:**

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DO ITEM
01	45	ORADOR DE RENOME REGIONAL , profissional responsável por conduzir um evento de maneira assertiva, apresenta o script elaborado e transmite as informações aos participantes garantindo a atenção do público com uma linguagem atraente e dinâmico. obs (hospedagem, alimentação, impostos e transporte por conta da contratada).
02	30	DJ RENOME REGINAL profissional da música que cria, seleciona e discoteca. as mais diferentes composições. (dj). obs (hospedagem, alimentação, impostos e transporte por conta da contratada).
03	45	CANTOR SINGLE OU DUPLA DE RENOME REGINAL , profissional com show de caráter. acústico que apresente autorais, cover ou tributos de diversos gêneros e estilos musicais, formado por até 02 integrantes ou 02 instrumentos musicais. Obs (hospedagem, alimentação, impostos e transporte por conta da contratada).
04	80	CANTOR TRIO DE RENOME REGIONAL , show musical formado por até 03 integrantes, com. show musical formado por até 03 integrantes, com diversos estilos musicais. obs (hospedagem, alimentação, impostos e transporte por conta da contratada).
05	45	LOCUTOR DE RENOME REGINAL , locução profissional para diversos eventos do município. obs (hospedagem, alimentação, impostos e transporte por conta da contratada).

b) **Renome Local:**

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DO ITEM
01	45	ORADOR DE RENOME LOCAL , profissional responsável por conduzir um evento de maneira assertiva, apresenta o script elaborado e transmite as informações aos participantes garantindo a atenção do público com uma linguagem atraente e dinâmico. obs (hospedagem, alimentação, impostos e transporte por conta da contratada).
02	30	DJ DE RENOME LOCAL , profissional da música que cria, seleciona e discoteca. as mais diferentes composições. (dj). Obs (hospedagem, alimentação, impostos e transporte por conta da contratada).
03	45	CANTOR SINGLE OU DUPLA DE RENOME LOCAL , profissional com show de caráter. acústico que apresente autorais, cover ou tributos de diversos gêneros e estilos musicais, formado por até 02 integrantes ou 02 instrumentos musicais. Obs (hospedagem, alimentação, impostos e transporte por conta da contratada).
04	80	CANTOR TRIO DE RENOME LOCAL , show musical formado por até 03 integrantes, com. show musical formado por até 03 integrantes, com diversos estilos musicais. obs (hospedagem, alimentação, impostos e transporte por conta da contratada).

2.2 Composição Média por Evento

Considerando a prática administrativa e a estrutura típica dos eventos:

Tipo de Serviço	Média por Evento
Apresentação musical principal	1
Apoio musical (dupla/trio ou variação)	1
DJ (eventos médios/grandes)	1
Locutor/Orador	1
Tipo de Serviço	Média por Evento
Apresentação musical principal	1
Apoio musical (dupla/trio ou variação)	1
DJ (eventos médios/grandes)	1
Locutor/Orador	1

2.3 Cálculo dos Quantitativos

A estimativa anual foi obtida pela multiplicação:

Quantidade de eventos × média de serviços por evento × fator de segurança operacional

Aplicando-se:

- Eventos estimados: 63
- Margem operacional (expansão/ajustes/logística): +30%



3. Justificativa Técnica dos Quantitativos

Os quantitativos definidos se justificam pelos seguintes fatores:

3.1 Capilaridade Territorial

- a) Município com aproximadamente 174 comunidades
- b) Necessidade de descentralização dos eventos

3.2 Diversidade de Eventos

- a) Eventos simultâneos ou próximos no calendário
- b) Variação de porte (pequeno e médio)
- c) Para os serviços de grande porte são formalizadas inexigibilidades.

3.3 Natureza Não Linear da Demanda

- a) Eventos sazonais (festas juninas, festivais, etc.)
- b) Necessidade de múltiplas atrações em um mesmo evento

3.4 Histórico Administrativo

- a) Quantitativos anteriores mostraram-se insuficientes, exigindo ampliação da estimativa atual

4. Interdependência com Outras Contratações

A execução dos serviços está diretamente vinculada a outras contratações correlatas, tais como:

- a) Locação de palco, som e iluminação;
- b) Serviços de estrutura e montagem;
- c) Segurança e apoio operacional;
- d) Serviços de limpeza e organização de eventos.

Essa interdependência foi considerada na definição dos quantitativos, evitando subdimensionamento e garantindo compatibilidade entre os serviços.

5. Economia de Escala

A definição dos quantitativos em volume anual proporciona:

- a) Padronização dos valores praticados, conforme pesquisa de mercado ;
- b) Redução de custos administrativos, evitando múltiplos processos licitatórios;
- c) Melhor planejamento orçamentário e financeiro;
- d) Maior previsibilidade para contratação e execução dos serviços;
- e) Possibilidade de negociação em condições mais vantajosas, em razão do volume contratado.

6. Compatibilidade com o Mercado

A análise da solicitação demonstra:

- a) Existência de múltiplos fornecedores para os serviços;
- b) Variação de preços dentro de faixa aceitável;
- c) Capacidade do mercado em atender os quantitativos previstos .

As estimativas de quantitativos foram definidas com base em critérios técnicos, históricos e operacionais, devidamente suportadas por memória de cálculo estruturada, documentos do processo de compras e análise de mercado, demonstrando-se:



- a) adequadas à realidade da demanda municipal;
- b) compatíveis com a capacidade do mercado fornecedor;
- c) suficientes para garantir a continuidade dos serviços;
- d) coerentes com o princípio da economicidade e do planejamento.

Dessa forma, os quantitativos adotados atendem plenamente às exigências do art. 18, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, estando tecnicamente justificados e juridicamente sustentáveis.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR,

A título de levantamento de mercado, foram analisadas as seguintes possibilidades:

- a) Execução direta pela Administração;
- b) Terceirização dos serviços;

EXECUÇÃO DIRETA PELA ADMINISTRAÇÃO

VANTAGENS EXECUÇÃO DIRETA PELA ADMINISTRAÇÃO

A execução direta dos serviços pela Administração Pública apresenta, em tese, as seguintes vantagens:

- a) Controle integral sobre a execução: a Administração detém domínio total sobre a organização, planejamento e realização dos eventos, incluindo definição de conteúdo, cronograma e padrão de qualidade;
- b) Padronização operacional: possibilidade de uniformização dos procedimentos, rotinas e formatos dos eventos culturais;
- c) Redução de dependência de terceiros: menor exposição a riscos contratuais, como inadimplemento ou falhas de prestadores externos.

DESVANTAGENS EXECUÇÃO DIRETA PELA ADMINISTRAÇÃO

Não obstante as vantagens teóricas, a execução direta revela-se tecnicamente inadequada e economicamente desvantajosa, pelos seguintes fundamentos:

- a) Os serviços artísticos possuem caráter eventual, variável e não contínuo, o que inviabiliza a criação de estrutura permanente para sua execução, sob pena de ociosidade de recursos públicos, caracterizando total incompatibilidade com a natureza do objeto;
- b) Atividades como apresentações musicais, DJ e locução não se enquadram, em regra, nas atribuições permanentes da Administração, sendo incompatíveis com a lógica de provimento por concurso público;
- c) Elevado custo de estruturação e manutenção, pois a internalização da atividade demandaria investimentos contínuos em contratação de pessoal especializado, aquisição de equipamentos e instrumentos, manutenção de estrutura logística e operacional, sem garantia de utilização contínua, o que compromete a economicidade.
- d) Baixa flexibilidade operacional, uma vez que, a Administração teria dificuldade em atender à diversidade de estilos, formatos e demandas específicas de cada evento, reduzindo a qualidade e a aderência ao interesse público;
- e) Ineficiência na alocação de recursos públicos, pois, a manutenção de estrutura própria para atender demanda intermitente contraria os princípios da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.



Assim, está claro que a alternativa de execução direta pela Administração, embora teoricamente possível, mostra-se inviável sob os aspectos técnico, econômico e administrativo, por não atender aos princípios da eficiência, da economicidade e da adequação da estrutura estatal à natureza da demanda, razão pela qual deve ser afastada como solução para o caso concreto.

VANTAGENS DA TERCEIRIZAÇÃO

As vantagens da terceirização podem ser apresentadas sob a ótica da gestão e da contratação das atrações artísticas, como sendo as seguintes:

Empresas especializadas possuem relacionamento consolidado com escritórios artísticos, empresários e agentes de artistas de diferentes portes e gêneros musicais, o que amplia o leque de opções disponíveis para a Administração e facilita a identificação de atrações compatíveis com o perfil do evento e o orçamento disponível.

A negociação de cachês, datas disponíveis, exigências contratuais e condições de apresentação exige conhecimento específico do mercado artístico, e as empresas especializadas normalmente possuem experiência e canais de comunicação já estabelecidos, tornando o processo mais rápido e eficiente.

Em situações de cancelamento ou indisponibilidade de artistas, empresas que atuam no mercado de shows tendem a possuir maior capacidade de apresentar alternativas equivalentes em curto prazo, reduzindo riscos para a programação do evento.

O mercado artístico possui características próprias, como variações de cachê, sazonalidade, exigências contratuais e critérios de exclusividade, sendo que, empresas especializadas possuem experiência para avaliar a adequação das propostas e auxiliar na obtenção de condições mais vantajosas.

A terceirização permite que a Administração defina previamente o perfil das atrações desejadas, delegando ao contratado a responsabilidade de identificar e viabilizar os artistas compatíveis com os requisitos estabelecidos.

Em eventos com múltiplos shows, a terceirização permite que toda a programação artística seja coordenada por um único responsável, facilitando o acompanhamento contratual e a comunicação entre as partes envolvidas.

Questões como conflitos de agenda, exigências contratuais específicas, alterações de datas e cumprimento de obrigações assumidas pelos artistas podem ser gerenciadas pelo contratado, reduzindo a exposição da Administração a problemas operacionais.

DESVANTAGENS DA TERCEIRIZAÇÃO

A terceirização da contratação de shows pode apresentar vantagens operacionais, mas também envolve desvantagens e riscos que devem ser cuidadosamente avaliados pela Administração Pública, especialmente quando comparada à contratação direta de artistas, tais como:



A empresa intermediária incorpora ao valor do contrato seus custos administrativos, tributos, despesas operacionais e margem de lucro e como consequência, o valor final pago pela Administração pode ser superior ao que seria desembolsado em uma contratação direta junto ao artista ou ao seu empresário exclusivo.

A Administração deixa de negociar diretamente com o representante do artista, passando a depender da negociação realizada pela empresa terceirizada, o que pode reduzir a transparência sobre a formação dos preços e dificultar a comprovação da economicidade da contratação.

Quando o objeto contratado consiste na disponibilização de shows com determinadas características, a Administração pode ter menor influência sobre a seleção efetiva dos artistas, ficando condicionada às opções apresentadas pela contratada.

A empresa terceirizada pode priorizar critérios comerciais ou de disponibilidade de mercado que nem sempre correspondem plenamente às expectativas da Administração ou ao perfil cultural do evento, caso a descrição dos serviços não estejam muito bem detalhadas.

O sucesso da programação artística passa a depender da rede de contatos, da capacidade de negociação e da gestão da contratada, e eventuais falhas da empresa podem comprometer a qualidade das atrações ou até mesmo a execução do objeto contratado.

A Administração deixa de se relacionar diretamente com os artistas e seus representantes, passando a fiscalizar um intermediário. Isso pode dificultar a verificação de aspectos como compatibilidade dos cachês praticados no mercado, condições efetivamente negociadas, existência de exclusividades e cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

A contratada tende a trabalhar com sua própria carteira de contatos e parceiros comerciais, o que, em alguns casos, pode limitar o acesso a artistas que não integrem sua rede de relacionamento ou que possuam representação por empresas concorrentes.

Quando a Administração possui interesse em artistas específicos, a intermediação pode representar apenas uma etapa adicional na cadeia de contratação, sem agregar valor proporcional ao custo acrescido e nesses casos, a terceirização pode ser questionada sob a ótica da economicidade e da eficiência.

A terceirização da contratação de shows exige justificativas robustas quanto à sua necessidade e vantagem para a Administração e na ausência de demonstração clara dos benefícios da intermediação, podem surgir questionamentos sobre sobrepreço, intermediação desnecessária, falta de economicidade e escolha inadequada do modelo de contratação.

A presença de intermediários pode dificultar a identificação do valor efetivamente destinado ao artista e do valor correspondente à remuneração da empresa contratada, tornando mais complexa à análise da razoabilidade dos preços praticados.

Embora a terceirização possa simplificar a gestão da programação artística, ela tende a apresentar desvantagens relacionadas ao aumento de custos, à redução do controle sobre as negociações, à menor transparência na formação dos preços e ao risco de questionamentos quanto à economicidade da contratação.



Como se vê, a execução direta pela Administração, é totalmente impossível, e portanto, a contratação através de empresas terceirizadas se demonstra a única possibilidade para a contratação dos serviços solicitados.

No caso em estudo, a contratação inexigibilidade não foi analisada uma vez que se trata de forma de contratação adequada para artistas cuja escolha se justifica pela consagração pública, seja pela crítica especializada ou pela preferência do público, sendo inviável a competição e no caso deste estudo, a contratação se limita a shows musicais (bandas, duplas ou cantores) de renome regional ou renome local (teclado e voz, forró, piseiro e demais), para atender os eventos municipais nos distritos e comunidades rurais do Município de Grão Mogol/MG, possibilitando assim, o fortalecimento da cultura local e regional, uma vez que, a contratação de artistas locais e regionais favorece a valorização da produção cultural do próprio território, contribuindo para o fortalecimento da identidade cultural da comunidade e além disso, promove oportunidades para músicos, bandas e grupos artísticos que muitas vezes possuem menor acesso aos grandes mercados de entretenimento.

Gera ainda, a democratização do acesso às contratações públicas, uma vez que, possibilita a participação de diferentes agentes culturais, evitando a concentração de oportunidades em um número reduzido de artistas ou produtores, o que contribui para uma distribuição mais equilibrada dos recursos públicos destinados à cultura e ao entretenimento.

Não bastasse isso, a contratação através da terceirização, estimula o desenvolvimento da cadeia produtiva cultural, uma vez que, gera impactos econômicos positivos na própria região, promovendo a circulação de recursos entre músicos, técnicos, produtores e demais profissionais ligados ao setor cultural, criando um efeito multiplicador que pode contribuir para o fortalecimento do mercado cultural local.

Quando o objetivo da Administração não é a contratação de um artista determinado e reconhecidamente singular, mas sim a realização de apresentações musicais para atender ao interesse público, como no caso em análise, a utilização de procedimentos para selecionar artistas locais e regionais pode proporcionar ganhos de economicidade, transparência, desenvolvimento cultural e fortalecimento da economia criativa da região.

Por esses motivos, opta-se pela contratação mediante terceirização dos serviços solicitados.

DA FORMA DE CONTRATAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

A Lei 14.133/2021, prevê a possibilidade de contratação por inexigibilidade, nos termos do inciso II do artigo 74:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;”

Como acima demonstrado, a contratação que se pretende formalizar não se enquadra no que prevê o inciso II do artigo 74, uma vez que se trata de contratação de shows musicais de renome regional ou renome local, ou seja, aqueles não são amplamente reconhecidos pela crítica especializada ou pela opinião pública, não atendendo às exigências:



- a) De inviabilidade de competição, uma vez que, sua utilização está condicionada à demonstração inequívoca de que não há possibilidade de competição, o que, no caso de artistas locais e regionais, não se verifica, dado o caráter pulverizado e competitivo do mercado;
- b) Necessidade de comprovação de consagração, já que a inexigibilidade exige a demonstração de notoriedade do artista, mediante elementos objetivos (mídia, público, histórico), o que restringe sua aplicação a um número reduzido de casos;
- c) Não se presta à contratação de grande volume de serviços, como no caso de eventos distribuídos ao longo do exercício, sob pena de desvirtuamento do instituto e risco de fracionamento indevido;
- d) A ausência de disputa pode resultar em menor controle sobre preços e condições contratuais, exigindo maior rigor na justificativa e na demonstração da vantajosidade.

Assim, está comprovado que, a contratação por inexigibilidade de licitação revela-se juridicamente adequada apenas para hipóteses excepcionais e pontuais, especialmente para artistas consagrados cuja escolha seja intrinsecamente vinculada ao objeto do evento.

Entretanto, para o atendimento da demanda ampla, recorrente e descentralizada do Município, essa alternativa mostra-se tecnicamente inadequada como solução principal, devendo ser utilizada apenas de forma complementar, quando devidamente caracterizados os pressupostos legais, sob pena de afronta aos princípios da eficiência, da economicidade e da competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

MODALIDADE CONCURSO (ART. 6º, XXXIX)

A modalidade concurso, nos termos do art. 6º, inciso XXXIX, da Lei nº 14.133/2021, consiste em procedimento de seleção de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante critérios de julgamento predominantemente qualitativos, com eventual concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor, o que não se aplica no caso em estudo, diante do grande número de contratações necessárias para cumprir a agenda da Secretaria Municipal de Cultura demonstrando-se inadequada para contratações repetitivas e de grande volume, pois é estruturado para seleção pontual de propostas, não sendo compatível com a necessidade de múltiplas contratações ao longo do exercício, como ocorre no calendário contínuo de eventos do Município.

O concurso apresenta elevada complexidade procedimental, uma vez que, exige elaboração detalhada de edital, critérios técnicos de julgamento, composição de comissão especializada e etapas formais de avaliação, o que aumenta o tempo e o custo administrativo do processo.

A necessidade de corpo técnico especializado gera a obrigação de criar comissão julgadora com conhecimento técnico-artístico específico, o que pode não estar disponível na estrutura administrativa municipal.

O modelo não permite flexibilidade para ajustes conforme a dinâmica dos eventos, dificultando a adaptação a diferentes contextos, públicos e localidades.

A realização de múltiplos concursos para atender diversas demandas implicaria aumento significativo de custos administrativos e perda de eficiência.

O concurso não se presta à formação de cadastro de prestadores, tampouco à contratação contínua e descentralizada de serviços.



PREGÃO ELETRÔNICO OU PRESENCIAL COM UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O pregão, eletrônico ou presencial, é a modalidade de licitação destinada à contratação de bens e serviços comuns, definidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente especificados no edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Pode ser adotado com ou sem Sistema de Registro de Preços (SRP), sendo este último aplicável quando há necessidade de contratações futuras e eventuais.

Segundo o artigo 3º do Decreto Municipal 311-A/2023, o SRP poderá ser adotado quando o MUNICÍPIO julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

No caso em estudo, a necessidade de licitar diferentes tipos de serviços (dupla, trio, DJ, locutor, etc.) em um único procedimento pode gerar distorções e dificuldades na execução contratual.

Embora parte dos serviços possa ser descrita objetivamente, os serviços artísticos possuem elementos subjetivos relevantes (estilo, performance, interação com o público), o que limita a padronização integral do objeto.

Exige definição prévia detalhada e uniforme dos serviços, o que se mostra incompatível com a diversidade de eventos (porte, público, localização, estilo cultural).

Embora gere cadastro de reserva, a ata de registro de preços é formalizada somente com um prestador de serviços por cada item licitado.

Não bastasse isso, uma das condições para utilização do SRP, é que pela natureza do objeto, não seja possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, o que não ocorre no caso em estudo em que está clara e comprovada a necessidade indicada pela Secretaria Municipal de Cultura.

Dessa forma, conclui-se que o pregão com utilização do SRP, embora viável em tese, não se mostra a solução mais eficiente nem a mais adequada ao interesse público no caso concreto, devendo ser superado por alternativa que melhor compatibilize flexibilidade, qualidade e eficiência administrativa, em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021.



CRENCIAMENTO DE PRESTADORES (ART. 79)

O credenciamento é procedimento auxiliar previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, utilizado quando a Administração pretende contratar múltiplos prestadores, de forma paralela e não excludente, mediante prévia habilitação em chamamento público, com condições padronizadas.

É especialmente aplicável em situações em que há pluralidade de fornecedores aptos, a demanda é variável e distribuída ao longo do tempo e não há interesse em selecionar apenas um único contratado.

A adoção do credenciamento apresenta vantagens relevantes sob os aspectos técnico, operacional e econômico:

- a) Adequação à pluralidade de prestadores (mercado pulverizado), pois o modelo permite a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos, sendo especialmente compatível com mercados não concentrados, como o de serviços artísticos locais e regionais;
- b) Atendimento à demanda variável e descentralizada, o que possibilita a contratação conforme necessidade concreta, inclusive para eventos simultâneos e em diferentes localidades, sem limitação a um único fornecedor;
- c) Contratação paralela e contínua, o que permite que diversos prestadores atuem ao longo da vigência do credenciamento, garantindo maior disponibilidade e reduzindo o risco de descontinuidade dos serviços;
- d) Garante flexibilidade operacional, uma vez que, a Administração pode ajustar a escolha do prestador conforme características específicas de cada evento (porte, público, estilo), sem necessidade de novo procedimento licitatório;
- e) Permite a padronização de preços com base no mercado, pois os valores são previamente definidos com base em pesquisa de mercado, evitando distorções e assegurando previsibilidade orçamentária;
- f) Redução de custos administrativos, pois evita a realização de múltiplos processos licitatórios ao longo do exercício, promovendo eficiência administrativa;
- g) Ampliação da competitividade em sentido material. Embora não haja disputa direta por preço, amplia-se o acesso de fornecedores ao mercado público, especialmente pequenos prestadores e artistas locais.

Percebe-se que o credenciamento revela-se a solução com maior aderência técnica ao caso concreto, por apresentar compatibilidade direta com a natureza variável e descentralizada da demanda, a pluralidade de prestadores existentes no mercado, a necessidade de flexibilidade na execução dos serviços e a viabilidade de contratação simultânea de múltiplos fornecedores.

Contudo, sua adoção exige estruturação rigorosa, especialmente quanto à definição de critérios objetivos de distribuição das demandas e mecanismos de controle, sob pena de violação aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência previstos na Lei nº 14.133/2021.



Assim, desde que devidamente estruturado, o credenciamento configura-se como a alternativa tecnicamente mais adequada, economicamente viável e juridicamente sustentável para o atendimento da necessidade pública em análise.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA OPÇÃO PELO CREDENCIAMENTO

A escolha do procedimento auxiliar de credenciamento fundamenta-se na análise integrada das características do mercado fornecedor, da natureza da demanda e dos objetivos administrativos, demonstrando-se a alternativa que melhor atende aos requisitos de eficiência, economicidade e flexibilidade operacional, nos termos da Lei nº 14.133/2021, garantindo:

- a) Compatibilidade com a estrutura de mercado, pois o mercado de serviços artísticos é pulverizado, com múltiplos prestadores aptos e sem concentração econômica relevante, estando demonstrado que há capacidade instalada suficiente para atendimento simultâneo de diversas demandas, inclusive em localidades distintas o que permite contratação paralela e não excludente, explorando plenamente essa característica do mercado.
- b) Uma vez que, não há disputa direta, a fixação de preços referenciais deve ser elaborada com base em pesquisa de mercado robusta (art. 23 da Lei nº 14.133/2021) e atualização periódica desses valores.

A demanda apresentada é intermitente, descentralizada e heterogênea, com eventos distribuídos ao longo do exercício e com características variáveis (porte, público, localização), sendo que, o credenciamento permite contratação sob demanda, ajustando-se à necessidade concreta de cada evento, o que possibilita a escolha funcional do prestador conforme o perfil do evento, sem necessidade de novo procedimento licitatório e por esse motivo deve-se adotar critérios objetivos de distribuição da demanda (ex.: rodízio, ordem cronológica, segmentação por tipo de serviço e disponibilidade).

CONDIÇÕES DE LEGITIMIDADE DO CREDENCIAMENTO

Como prevê a Lei 14.133/2021, a validade jurídica do credenciamento está condicionada ao atendimento rigoroso dos seguintes requisitos:

- a) Chamamento público amplamente divulgado, assegurando isonomia e acesso irrestrito aos interessados;
- b) Habilitação de todos os prestadores que atendam aos requisitos, sem limitação indevida;
- c) Contratação paralela e não excludente, característica essencial do instituto;
- d) Definição prévia e formal de critérios objetivos de distribuição da demanda, tais como rodízio, ordem cronológica, segmentação por especialidade,
- e) Vedação de escolhas subjetivas ou discricionárias sem motivação formal;
- f) Registro e transparência de todas as convocações e contratações realizadas.

DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

A Comissão de Contratações, deverá atender ao que prevê o inciso II do parágrafo único cumulado com o inciso I do caput do artigo 79 da Lei 14.133/2021, que prevê:

“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:



I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;” – GRIFAMOS.

Dessa forma analisaremos os critérios mais utilizados atualmente:

Critério de distribuição de demanda por ordem de classificação com rodízio

Neste caso, a ordem de classificação se dará por ordem de apresentação da documentação completa e válida e a distribuição da demanda se dará mediante a sequência da ordem de classificação.

A cada novo recebimento de documentos válidos a Comissão de Contratações deverá classificar os interessados de acordo com data e hora de entrega dos documentos válidos.

O rodízio se dará após feita a convocação de todos os classificados quando voltará ao primeiro classificado e repetirá o mesmo sistema de convocação.

Critério de distribuição de demanda por sorteios com rodízio

Neste critério, a Comissão de Contratações deverá efetuar sorteios regularmente, e dessa forma, classificar os interessados.

A cada novo recebimento de documentos válidos, observando o período estabelecido no edital, a Comissão de Contratações deverá efetuar novos sorteios e classificar os interessados de acordo com o resultado do sorteio.

O rodízio se dará após feita a convocação de todos os classificados quando voltará ao primeiro classificado e repetirá o mesmo sistema de convocação.

Critério de distribuição de demanda por localidade ou região onde serão executados os trabalhos

A distribuição de demanda por localidade ou região onde serão executados os trabalhos, observará a proximidade Geográfica entre a sede do prestador de serviços e o local da execução dos serviços o que gera para o prestador uma redução e custos e otimização do tempo, reduzindo significativamente os custos de transporte e logística.

Assim, levando em consideração os princípios da impessoalidade e da igualdade, previstos no artigo 5º da Lei 14.133/2021, considera-se que a melhor opção para a distribuição da demanda é critério de distribuição de demanda por ordem de classificação com rodízio.

Decreto Federal 11.878/2024, não especificou explicitamente as possibilidades de distribuição da demanda, deixando ao alvedrio do planejamento a análise de cada caso, e o Decreto Municipal 337/2024, também não apresenta nenhuma indicação quanto aos possíveis critérios de distribuição da demanda, como se observa do artigo 9º do Decreto Federal:



“Art. 9º Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.”

Assim, a opção por possíveis critérios de distribuição da demanda, fica a cargo da discricionariedade do órgão que promove o certame.

Dessa forma, o que deve ser observado é *“que não se admite é uma distribuição que favoreça mais a um dos credenciados. A demanda da Administração deve ser distribuída com base em critérios impessoais. Deve ser formada uma ordem de distribuição, caso todos não possam ser contratados simultaneamente. Entendemos que é um bom fator o estabelecimento da ordem de convocação com base na mesma ordem em que aconteceu a apresentação do requerimento de credenciamento. Seriam primeiramente convocados os que apresentaram a manifestação de interesse em se credenciar com mais antecedência.¹”*

De outro giro, o Decreto 18.240/2023 da Prefeitura de Belo Horizonte, que regulamenta o credenciamento, prevê:

“Art. 12 – Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:

I – convocação dos credenciados por ordem de inscrição;

II – sorteio;

III – localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

§ 1º – Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

§ 2º – O sorteio de que trata o inciso II será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.” – GRIFAMOS.

A inviabilidade de competição está clara, diante do fato da Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados.

Como se observa, diante da multiplicidade de serviços que se pretende contratar, não há a possibilidade de contratação imediata e simultânea de todos os credenciados e por este motivo será adotado como critério objetivo de distribuição da demanda, o que prevê o inciso I do parágrafo único do artigo 79 da Lei 14.133/2021, ou seja, a classificação dos inscritos mediante *“ordem cronológica de credenciamento²”*, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura dos termos de credenciamento, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

¹ **Rafael Sérgio de Oliveira** (É doutorando em Ciências Jurídico-Políticas pela Universidade de Lisboa, Mestre em Direito e Especialista em Direito Público. Participou do Programa de Intercâmbio Erasmus+, desenvolvendo pesquisa na área de Direito da Contratação Pública na Università degli Studi di Roma - Tor Vergata. É Procurador Federal da Advocacia-Geral da União (AGU) e Colaborador do Portal L&C, in https://www.licitacaoecontrato.com.br/leccomenta/quais-os-requisitos-do-credenciamento-e-como-ele-se-operacionaliza.php#_ftnref7, 25/02/2024, 13h49min.

² Será considerado para efeito de classificação, o credenciamento válido, ou seja aquele que atenda a todas as exigências do edital.



Dessa forma, o critério de distribuição da demanda, considerado mais adequado para o caso em estudo, é a convocação dos interessados por ordem de inscrição válida, como prevê o inciso I cumulado com o inciso II do parágrafo único do artigo 79 da Lei 14.133/2021.

6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO.

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de mercado realizada pela Administração, através de simples pesquisa de mercado e buscou refletir os valores efetivamente praticados no mercado regional, considerando a natureza dos serviços, sua complexidade e os custos envolvidos (transporte, alimentação, encargos e estrutura).

Com base na consolidação das propostas obtidas, foram definidos os seguintes preços unitários referenciais:

Serviços de Renome Regional:

- a) Orador: aproximadamente R\$ 700,00 por apresentação
- b) DJ: aproximadamente R\$ 3.000,00 por apresentação
- c) Cantor single/dupla: aproximadamente R\$ 2.150,00 por apresentação
- d) Trio musical: aproximadamente R\$ 6.500,00 por apresentação
- e) Locutor: aproximadamente R\$ 1.490,00 por apresentação

Serviços de Renome Local:

- a) Orador: aproximadamente R\$ 350,00 por apresentação
- b) DJ: aproximadamente R\$ 1.520,00 por apresentação
- c) Cantor single/dupla: aproximadamente R\$ 2.000,00 por apresentação
- d) Trio musical: aproximadamente R\$ 3.700,00 por apresentação

a) Renome Regional:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIT.	TOTAL
01	45	ORADOR DE RENOME REGIONAL, profissional responsável por conduzir um evento de maneira assertiva, apresenta o script elaborado e transmite as informações aos participantes garantindo a atenção do público com uma linguagem atraente e dinâmico. obs (hospedagem, alimentação, impostos e transporte por conta da contratada).	700,00	31.500,00
02	30	DJ RENOME REGINAL profissional da música que cria, seleciona e discoteca. as mais diferentes composições. (dj). obs (hospedagem, alimentação, impostos e transporte por conta da contratada).	3.000,00	90.000,00
03	45	CANTOR SINGLE OU DUPLA DE RENOME REGINAL, profissional com show de caráter. acústico que apresente autorais, cover ou tributos de diversos gêneros e estilos musicais, formado por até 02 integrantes ou 02 instrumentos musicais. Obs (hospedagem, alimentação, impostos e transporte por conta da contratada).	2.150,00	96.750,00
04	80	CANTOR TRIO DE RENOME REGIONAL, show musical formado por até 03 integrantes, com. show musical formado por até 03 integrantes, com diversos estilos musicais. obs (hospedagem, alimentação, impostos e transporte por conta da contratada).	6.500,00	520.000,00
05	45	LOCUTOR DE RENOME REGINAL, locução profissional para diversos eventos do município. obs (hospedagem, alimentação, impostos e transporte por conta da contratada).	1.490,00	67.050,00
		TOTAL		805.300,00



b) Renome Local:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIT.	TOTAL
01	45	ORADOR DE RENOME LOCAL, profissional responsável por conduzir um evento de maneira assertiva, apresenta o script elaborado e transmite as informações aos participantes garantindo a atenção do público com uma linguagem atraente e dinâmico. obs (hospedagem, alimentação, impostos e transporte por conta da contratada).	350,00	15.750,00
02	30	DJ DE RENOME LOCAL, profissional da música que cria, seleciona e discoteca as mais diferentes composições. (dj). Obs (hospedagem, alimentação, impostos e transporte por conta da contratada).	1.520,00	45.600,00
03	45	CANTOR SINGLE OU DUPLA DE RENOME LOCAL, profissional com show de caráter acústico que apresente autorais, cover ou tributos de diversos gêneros e estilos musicais, formado por até 02 integrantes ou 02 instrumentos musicais. Obs (hospedagem, alimentação, impostos e transporte por conta da contratada).	2.000,00	90.000,00
04	80	CANTOR TRIO DE RENOME LOCAL, show musical formado por até 03 integrantes, com show musical formado por até 03 integrantes, com diversos estilos musicais. obs (hospedagem, alimentação, impostos e transporte por conta da contratada).	3.700,00	296.000,00
			TOTAL	447.350,00

Os valores acima encontram respaldo na pesquisa de preços realizada, a qual demonstrou variações compatíveis entre fornecedores, sem indícios de sobrepreço ou inexequibilidade, chegando ao valor total estimado de R\$1.252.650,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e cinquenta reais).

Os documentos que dão suporte à estimativa de valor encontram-se anexos a este Estudo.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO;

Definição da Solução Adotada

A solução definida para atendimento da necessidade pública consiste na contratação de serviços artísticos e correlatos por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, com a formação de cadastro de prestadores aptos à execução de:

- Apresentações musicais (artistas individuais, duplas e trios);
- Serviços de discotecagem (DJ);
- Serviços de locução e condução de eventos.

Os serviços serão prestados sob demanda, ao longo do exercício, para atendimento do calendário cultural do Município.

Justificativa Técnica da Solução

A escolha do credenciamento decorre da análise técnica realizada no levantamento de mercado (item V), que demonstrou que esta solução é a mais adequada sob os aspectos operacional, econômico e jurídico, considerando:

- Serviços de caráter variável, não padronizado e dependente do evento;
- Necessidade de múltiplas contratações ao longo do ano;
- Possibilidade de demandas simultâneas em diferentes localidades.
- Existência de múltiplos prestadores aptos;
- Mercado pulverizado e competitivo;
- Ampla variação de estilos, formações e perfis artísticos.



A Contratação mediante formalização de credenciamento, permite contratação simultânea de diversos prestadores, garante flexibilidade para atendimento da demanda real, evita descontinuidade de eventos, reduz burocracia e tempo de contratação.

Apresenta vantagens econômicas pelo fato de que os valores previamente definidos com base em pesquisa de mercado, o que evita sobrepreço e contratação emergencial, permite execução sob demanda, evitando gastos desnecessários e reduz custos administrativos com múltiplos certames.

A utilização do credenciamento será estruturada observando rigorosamente a possibilidade de contratação de todos os interessados habilitados que forem necessários para atender à demanda da Administração.

Considerando a natureza dos serviços (artísticos e intelectuais), não se aplica manutenção técnica continuada nos moldes tradicionais, entretanto, a solução exige responsabilidade integral do contratado pela execução do serviço, incluindo substituição de equipamentos próprios, quando aplicável, correção imediata de falhas na prestação, quando identificadas no momento da execução, garantia de continuidade da apresentação, salvo casos fortuitos ou de força maior.

Nos casos de descumprimento haverá aplicação de penalidades contratuais, possibilidade de suspensão do credenciamento e substituição do prestador.

A solução está integrada a outras contratações correlatas, tais como estrutura de palco, som e iluminação, serviços de apoio (segurança, limpeza, organização), contratação de artistas de renome nacional (inexigibilidade).

Essa integração permite execução completa dos eventos, otimização de recursos, ganho de eficiência operacional.

A solução adotada mostra-se tecnicamente adequada, diante da natureza dos serviços, operacionalmente eficiente, pela flexibilidade do credenciamento, economicamente vantajosa, conforme pesquisa de mercado e juridicamente sustentável, desde que observados os critérios objetivos definidos.

Dessa forma, a solução atende plenamente ao interesse público, garantindo a execução eficiente das políticas culturais do Município, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

8- JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO;

O objeto do presente estudo consiste na contratação de serviços indispensáveis ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Cultura e serão executados sob demanda.

O parcelamento da solução é a regra, conforme disposto na alínea “b”, do art. 40, da Lei Federal nº.14.133, de 2021, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível e desde que verificado não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala.

Trata-se, como se vê, de etapa crucial da preparação da disputa, razão pela qual a Lei de Licitações tratou de considerá-lo um princípio:



Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

V - atendimento aos princípios:

*b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;
§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:*

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

*II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade;
e*

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Considerando os princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público e da execução contratual, além da forma de contratação pela qual se optou, se considera viável o parcelamento da contratação.

Assim, o parcelamento é recomendável e viável, atendendo ao §1º, do artigo 40 da Lei 14.133/2021, que orienta a Administração a dividir o objeto sempre que isso:

- a) Promover a ampliação da competitividade;
- b) Favorecer a economicidade;
- c) Não comprometer a execução;
- d) Evitar o direcionamento do certame.

O Tribunal de Contas da União reforça esse entendimento ao estabelecer que a Administração deve parcelar sempre que tecnicamente possível, evitando agrupamentos artificiais que reduzam a concorrência, ao tratar das justificativas para o parcelamento ou não da contratação (item 4.1.8)³.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS,

A contratação tem por finalidade viabilizar a execução eficiente do calendário anual de eventos culturais do Município de Grão Mogol/MG, mediante a prestação de serviços artísticos e correlatos, garantindo o atendimento das demandas institucionais da Secretaria Municipal de Cultura.

O objeto consiste na contratação de apresentações musicais, serviços de discotecagem (DJ) e locução, por meio de prestadores habilitados, visando assegurar a realização de eventos culturais em toda a extensão territorial do Município.

³ Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU, in <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/4-1-8-justificativas-para-o-parcelamento-ou-nao-da-contratacao/>



O objetivo principal é proporcionar à população acesso regular a atividades culturais e de lazer, promovendo a valorização das tradições locais, o fortalecimento da identidade cultural e o desenvolvimento socioeconômico do Município.

Com a implementação da contratação, espera-se:

- a) Execução integral e organizada do calendário de eventos culturais;
- b) Ampliação do acesso da população às atividades culturais e de lazer;
- c) Valorização dos artistas locais e regionais;
- d) Fortalecimento das manifestações culturais do Município;
- e) Melhoria da qualidade e diversidade das apresentações ofertadas;
- f) Aumento da participação comunitária nos eventos públicos.

Além disso, espera-se benefícios diretos para a Administração Pública, como:

- a) Maior eficiência na organização e execução dos eventos;
- b) Redução de contratações emergenciais e improvisadas;
- c) Padronização dos procedimentos de contratação;
- d) Melhoria na gestão e fiscalização contratual.

Como benefícios para a população, espera-se:

- a) Acesso ampliado a eventos culturais e recreativos;
- b) Promoção do lazer como direito social;
- c) Integração social e fortalecimento comunitário;
- d) Inclusão cultural em comunidades rurais e mais afastadas.

Além disso, existem os benefícios indiretos, tais como:

- a) Estímulo à economia local, especialmente comércio e serviços;
- b) Incremento do turismo em períodos festivos;
- c) Geração de renda para artistas e prestadores de serviços;
- d) Fortalecimento da cadeia produtiva de eventos;
- e) Valorização da cultura regional e identidade local.

A contratação demonstra-se economicamente vantajosa pelos seguintes fatores:

- a) Definição de preços com base em pesquisa de mercado consistente;
- b) Padronização dos valores, evitando variações indevidas;
- c) Contratação sob demanda, evitando despesas desnecessárias;
- d) Redução de custos administrativos com múltiplos processos licitatórios;
- e) Previsibilidade orçamentária e melhor controle financeiro.

Além disso, os valores estimados encontram-se compatíveis com a realidade do mercado regional, conforme demonstrado no preço de referência consolidado.

A contratação visa o melhor aproveitamento dos recursos humanos com a eliminação da necessidade de criação de estrutura própria permanente para execução dos serviços, otimização da atuação dos servidores públicos, que passam a atuar na gestão e fiscalização, e não na execução direta, redução de sobrecarga administrativa e melhoria na divisão de responsabilidades entre Administração e contratados.



A contratação gerará ainda, o melhor aproveitamento dos recursos materiais com a integração com outras contratações já realizadas (palco, som, iluminação), utilização racional da infraestrutura existente, evitará a aquisição de equipamentos que não seriam utilizados de forma contínua, reduzirá custos com manutenção e armazenamento de bens.

Quanto ao melhor aproveitamento dos recursos financeiros, este se observa pelo fato de que, serão realizados pagamentos apenas pelos serviços efetivamente executados, já que o pagamento só será liberado após as apresentações, o que evita imobilização de recursos em estrutura permanente, permitirá melhor planejamento orçamentário anual, reduzirá riscos de desperdício e ineficiência e possibilitará o controle mais rigoroso da execução da despesa.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Para a contratação pretendida há necessidade de providências prévias no âmbito da Administração que deverá providenciar toda estrutura e equipamentos como palco, camarim, sonorização, iluminação necessários para realização dos shows, principalmente no que se refere à adequação ao rider técnico dos artistas.

É necessário também a obtenção de licenças, outorgas, autorizações, não havendo a necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização, uma vez que, o município possui espaço físico, pessoal capacitado para a execução dos serviços e que conta ainda com experiências anteriores que se mostraram positivas

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES;

A execução do objeto da presente contratação de serviços artísticos e correlatos para eventos culturais encontra-se diretamente relacionada a outras contratações necessárias à realização integral dos eventos promovidos pelo Município, dentre as principais contratações correlatas, destacam-se:

- a) Locação de estrutura para eventos (palco, som, iluminação e geradores);
- b) Serviços de apoio operacional (montagem, desmontagem e logística);
- c) Serviços de segurança e controle de público;
- d) Serviços de limpeza e manutenção dos espaços utilizados;
- e) Eventuais serviços de apoio técnico (operadores de som e iluminação).

Tais contratações possuem natureza complementar, sendo indispensáveis para garantir a adequada execução dos eventos.

As contratações mencionadas apresentam interdependência funcional, na medida em que a realização das apresentações artísticas depende da disponibilidade de estrutura física e técnica adequada, a qualidade do evento está diretamente relacionada à integração entre artistas, equipamentos e serviços de apoio e que, a execução eficiente exige sincronização entre diferentes contratos e fornecedores.



Assim, embora possam ser formalizadas de maneira independente, essas contratações devem ser planejadas de forma integrada, de modo a garantir a compatibilidade entre os serviços e evitar falhas operacionais.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS,

Não se vislumbram impactos ambientais decorrentes desta contratação.

Uma vez que, o dever de proteção ambiental impõe ao Poder Público, a adoção de medidas no escopo de vedar práticas que submetam os animais a crueldade, como prevê o inciso VII do §1º do artigo 225 da Constituição, o §7º do mesmo dispositivo legal, prevê que, não se consideram cruéis as práticas desportivas que utilizem animais, desde que sejam manifestações culturais, registradas como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro, como é o caso do evento que será realizado.

A realização de eventos culturais pode gerar diversos impactos ambientais, desde a produção de resíduos até o consumo de recursos naturais. No entanto, é possível adotar medidas mitigadoras para minimizar esses impactos. Abaixo estão possíveis impactos ambientais associados a eventos culturais específicos em Grão Mogol, juntamente com medidas mitigadoras:

Possíveis Impactos:

- a) Geração de Resíduos: grande quantidade de resíduos, especialmente plásticos, produção de resíduos orgânicos e inorgânicos.
- b) Consumo de Energia: iluminação e sistemas de som demandam energia.
- c) Consumo de Água: uso intensivo de água para atividades como limpeza e irrigação.
- d) Impacto Sonoro: ruídos provenientes de atividades festivas.
- e) Impacto Visual: instalação de estruturas que alteram a paisagem local.
- f) Tráfego e Emissões: aumento do tráfego local durante o evento.
- g) Consumo de Recursos Locais: utilização intensiva de recursos naturais da região.
- h) Consumo Energético: uso intensivo de aquecimento em ambientes fechados.
- i) Resíduos Térmicos: descarte inadequado de resíduos térmicos.
- j) Geração de Resíduos: produção de resíduos relacionados à decoração.

Medidas Mitigadoras:

- a) Uso de Materiais Recicláveis: incentivo ao uso de materiais recicláveis nos produtos vendidos durante o evento.
- b) Energia Sustentável: utilização de fontes de energia sustentáveis, como geradores movidos a biodiesel ou energia solar.
- c) Reuso de Água: implantação de sistemas de reuso de água para atividades não potáveis.
- d) Restrição de Horários: estabelecimento de horários específicos para atividades mais ruidosas, respeitando o descanso da comunidade.
- e) Design Integrado: planejamento de estruturas que se integram harmoniosamente ao ambiente.
- f) Transporte Sustentável: incentivo ao transporte público e compartilhamento de caronas.



- g) Coleta Seletiva: implementação de sistemas de coleta seletiva durante o evento.
- h) Uso Consciente de Recursos: conscientização sobre o uso sustentável dos recursos naturais locais.
- i) Eficiência Energética: utilização de equipamentos com eficiência energética.
- j) Reciclagem de Resíduos Térmicos: estabelecimento de processos para reciclagem ou reutilização de resíduos térmicos.
- k) Limitação de Ruídos: regulamentação e controle da emissão de ruídos durante o evento.
- l) Iluminação LED: uso de iluminação LED eficiente em termos energéticos.
- m) Decoração Sustentável: utilização de materiais recicláveis na decoração natalina.
- n) Essas medidas mitigadoras visam equilibrar a celebração dos eventos culturais com a preservação do meio ambiente local, promovendo práticas sustentáveis e conscientizando a comunidade sobre a importância da responsabilidade ambiental.

Considerando as análises dos requisitos para a aquisição conforme a Lei 14133, nas providências adotadas pelo município previamente à celebração dos contratos e nas medidas mitigadoras para os possíveis impactos ambientais, é possível concluir que a contratação para os eventos culturais em Grão Mogol está alinhada com práticas éticas, legais e sustentáveis.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Após a realização dos estudos técnicos preliminares, conclui-se que a contratação pretendida é tecnicamente viável, economicamente adequada e juridicamente possível.

Sob o aspecto técnico, restou demonstrado que a solução proposta consistente na contratação de serviços artísticos por meio do procedimento auxiliar de credenciamento é compatível com a natureza do objeto, com a dinâmica operacional da Administração e com a realidade do mercado fornecedor, caracterizado pela existência de múltiplos prestadores aptos à execução dos serviços.

Do ponto de vista econômico, a contratação apresenta-se vantajosa, tendo em vista que os valores estimados foram definidos com base em pesquisa de mercado consistente, refletindo os preços praticados na região e assegurando a adequada relação entre custo e benefício. Ademais, a contratação sob demanda evita despesas desnecessárias, contribuindo para o uso eficiente dos recursos públicos.

No âmbito jurídico, a solução encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à possibilidade de utilização do credenciamento para contratação de serviços quando presentes condições de contratação paralela e não excludente, desde que observados critérios objetivos, transparência e isonomia.

A Administração, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Cultura, necessita da contratação dos serviços solicitados para realização dos eventos festivos/comemorativos, principalmente quanto aos que acontecem na área rural, uma vez que, o município possui aproximadamente 174 comunidades numa área de 3.889,6 km².

Ressalta-se que a viabilidade da contratação está condicionada à adequada estruturação do procedimento de credenciamento, com definição clara de regras para habilitação, distribuição das demandas, fiscalização e controle, de modo a mitigar riscos e assegurar a conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e economicidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



Diante do exposto, conclui-se que a contratação é plenamente recomendável, por atender ao interesse público, viabilizar a execução das políticas culturais do Município e assegurar a adequada prestação dos serviços necessários à realização dos eventos.

Grão Mogol/MG, 27 de abril de 2026.

Carlos Faustino Cardoso de Jesus.
Equipe de Planejamento.